



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº3.255, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.006.

(Projeto de Lei do Legislativo nº059/2006, de autoria do Vereador Sebastião dos Santos Vieira)

DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA AUGUSTO VILELA (DUTI VILELA).

O povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Augusto Vilela (Duti Vilela) a Rua N, Bairro Residencial Nora Era I, com início a Rua M e término na Rua Um, compreendida entre as quadras 57,40,54,43,52, 48 e 44.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação aos setores de obras e de cadastro, à Empresa de Correios e Telégrafos, à CEMIG, à COPASA e à TELEMAR.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de dezembro de 2.006.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº3.256, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.006.

(Projeto de Lei nº046/2006, de autoria da Prefeita Jussara Menicucci de Oliveira)

CRIA O CONSERVATÓRIO MUNICIPAL "CECÍLIA CARDOSO VEIGA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o Conservatório Municipal "Cecília Cardoso Veiga".

Art. 2º O Conservatório Municipal terá por objetivo o incentivo a música e às artes, promovendo o desenvolvimento de habilidades pessoais e grupais de forma a abrigar talentos locais.

Art. 3º O Município, através do Poder Executivo, fornecerá o local para instalação do Conservatório, o corpo docente e os instrumentos musicais necessários às atividades de ensino e desenvolvimento do Conservatório, bem como providenciará a colocação de placas indicativas, as devidas comunicações aos correios, companhias de abastecimento de água e de energia elétrica e aos setores de obras e de cadastro da Municipalidade.

Art. 4º Para fazer face às despesas com a execução da presente lei, ficam previstas as seguintes rubricas do orçamento municipal:

- 0210 04 13 392 04 72 30.71.44.90.52.00 – 816 – Aquisição/instrumentos
- 0210 04 13 392 04 72 41.85.31.90.04.00 – 817 – Manutenção
- 0210 04 13 392 04 72 41.85.33.90.30.00 – 818 – Manutenção
- 0210 04 13 392 04 72 41.85.33.90.39.00 – 819 – Manutenção

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de dezembro de 2.006.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

